



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme consta no processo administrativo em epígrafe, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, adotando o **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como das demais normas pertinentes, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, recuperação, instalação, desmontagem e limpeza de sistemas de abastecimento de água, compreendendo poços tubulares, bombas submersas, motores elétricos e reservatórios, destinados a atender as necessidades do Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 24 de abril de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 29 de abril de 2026 às 09:00h	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de abril de 2026 às 10:00h	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 29 de abril de 2026 às 10:15h	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 388.236,25 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).	
PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
☒ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ☒ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Adm. nº 039/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☐ Por ITEM ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns, consistentes na manutenção, recuperação, instalação, desmontagem e limpeza de sistemas de abastecimento de água, compreendendo poços tubulares, bombas submersas, motores elétricos e reservatórios, destinados a atender às necessidades do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:



- 2.5.1.** Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;
- 2.5.2.** Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;
- 2.5.3.** A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;
- 2.5.4.** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5.** É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6.** Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7.** Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar **PROPOSTA**, concomitantemente com a **GARANTIA DA PROPOSTA**, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba “**GARANTIA DE PROPOSTA**” do sistema eletrônico. Os documentos solicitados não deverão conter qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação;

3.1.2. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo, quando aplicável, especificações técnicas, metodologia de execução e indicação de materiais e equipamentos a serem utilizados, inclusive, quando pertinente, veículo equipado com sistema de elevação tipo torre, destinado às atividades de desmontagem e montagem de poços tubulares, bem como imagem do referido equipamento, de modo a demonstrar sua compatibilidade com as exigências do objeto e permitir a adequada avaliação da conformidade com o Termo de Referência, vedada qualquer identificação da licitante.

3.2. Os valores deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais ou em percentual de desconto, já considerados todos os tributos, encargos, fretes, tarifas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.3. A licitante deverá, em campo próprio do sistema, declarar:

3.3.1. Que sua proposta está em conformidade com o Edital e seus anexos;

3.3.2. O cumprimento integral das condições de habilitação exigidas;

3.3.3. Que não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

3.5. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante nas propostas, sob pena de desclassificação, com fulcro no art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, excetuados os documentos exigidos para a fase de habilitação.

3.6. As propostas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública, salvo disposição em contrário prevista na Parte Específica deste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 26, §6º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.8. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como sujeição às sanções nele previstas.

3.9. Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo do art. 38, §2º, do mesmo Decreto.



CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1.** A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.2.** As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.
- 4.3.** Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.5.** O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.
- 4.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7.** Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.
- 4.8.** Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:
- 5.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 5.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 5.1.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.1.4.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
 - 5.1.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 5.2.** Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).
- 5.3.** A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.4.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.5.1.** Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.



CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.4.** O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.5.** Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.6.** Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.
- 6.7.** O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.
- 6.8.** Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.
- 6.9.** O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:
- 6.9.1.** Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):
- a) Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
 - b) A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
 - c) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
 - d) Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
 - e) Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.9.2.** Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):
- a) Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
 - b) A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
 - c) Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
 - d) Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
 - e) Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
 - f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;
 - g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).
- 6.10.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.



6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

7.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

7.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

7.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

7.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovam a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:



a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 388.236,25 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 388.236,25 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá, por ocasião da execução contratual, de equipamentos adequados e suficientes à execução dos serviços, incluindo, quando necessário, torre de içamento instalada em veículo apropriado, dotado de sistema de elevação e movimentação de coluna de tubos e conjuntos de bombeamento, com capacidade compatível com as atividades de desmontagem e montagem de poços tubulares, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



10.10.3 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação, especialmente atividades relacionadas à manutenção de sistemas de abastecimento de água, desmontagem e montagem de poços tubulares, recuperação de conjuntos motobomba ou serviços equivalentes.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;



- 13.1.4.** Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.
- 13.1.5.** Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.
- 13.2.** Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:
- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
- 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 14.1.3.** Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.
- 14.3.** A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.
- 15.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 15.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.1.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

- 15.2.1** Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.
- 15.2.2** Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.
- 15.2.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;



15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

16.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.



17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.
PROGRAMA DE TRABALHO:
Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção dos Poços Tubulares – 18.544.1801.2013.0000; Outros Programas/Ações correlatos, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DOM/PI, LICITAÇÕES WEB – TCE/PI, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PCP.**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Adm. nº 039/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 13 de abril de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns, compreendendo manutenção, recuperação, instalação, desmontagem e limpeza de sistemas de abastecimento de água, incluindo poços tubulares, bombas submersas, motores elétricos e reservatórios, destinados a atender às necessidades do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme especificações, quantitativos estimados e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VAZÃO DE POÇO TUBULAR	SERV	10	R\$ 1.570,00	R\$ 15.700,00
2	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE POÇO TUBELAR	SERV	140	R\$ 809,95	R\$ 113.393,00
3	RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO 1,5CV	SERV	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00
4	RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO 2,0CV	SERV	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
5	RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO 3,0CV	SERV	30	R\$ 963,00	R\$ 28.890,00
6	RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO 4,0CV	SERV	30	R\$ 1.030,00	R\$ 30.900,00
7	RECUPERAÇÃO MOTOR SUBMERSO 5,0CV	SERV	30	R\$ 1.516,00	R\$ 45.480,00
8	RECUPERAÇÃO BOMBEADOR	SERV	50	R\$ 619,00	R\$ 30.950,00
9	RECUPERAÇÃO MOTOR ESTACIONÁRIO	SERV	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
10	PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA	SERV	15	R\$ 2.031,55	R\$ 30.473,25
11	LIMPEZA DAS ÁREAS DOS POÇOS	SERV	100	R\$ 147,25	R\$ 14.725,00
12	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	SERV	100	R\$ 147,25	R\$ 14.725,00
VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 388.236,25					
(TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)					

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, além das normas correlatas, estando fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água no Município de Bela Vista do Piauí/PI, abrangendo poços tubulares, bombas submersas, motores elétricos e reservatórios, responsáveis pelo atendimento da população nas zonas urbana e rural.

3.2. O abastecimento de água constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde, à higiene e à qualidade de vida da população, sendo dever da Administração Pública garantir sua continuidade, eficiência e regularidade.

3.3. Os sistemas de abastecimento de água do Município estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como a fatores externos, tais como variações de energia elétrica, condições do solo e da água, o que demanda intervenções periódicas de manutenção preventiva e corretiva.



3.4. A ausência ou insuficiência de manutenção pode ocasionar falhas no funcionamento dos equipamentos, interrupções no fornecimento de água e prejuízos diretos à coletividade, especialmente em localidades que dependem exclusivamente de poços tubulares.

3.5. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, recuperação, desmontagem, montagem e limpeza dos sistemas de abastecimento de água, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.6. A solução proposta consiste na contratação de serviços comuns, a serem executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, permitindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.7. A contratação em lote único (preço global) mostra-se tecnicamente mais vantajosa, considerando a natureza integrada dos serviços, os quais estão diretamente relacionados entre si, exigindo padronização na execução e maior controle operacional.

3.8. A adoção de uma única empresa contratada contribui para a redução de custos administrativos, facilita a fiscalização contratual e evita conflitos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos prestadores em um mesmo sistema.

3.9. Ademais, a contratação pretendida possibilita resposta mais célere às demandas emergenciais, especialmente em casos de paralisação do abastecimento, garantindo a rápida retomada dos serviços essenciais.

3.10. A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo o pregão eletrônico a modalidade adequada, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de sistemas de abastecimento de água, devendo comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto licitado.

4.2. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, bem como de equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade, eficiência e segurança das atividades realizadas.

4.3. Será exigido que a licitante comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança do trabalho e legislação ambiental vigente, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, devendo a contratada atender às solicitações no prazo a ser estabelecido no instrumento convocatório.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução dos serviços.

4.8. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

4.9. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades, sem ônus adicional para a Administração.



CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, como regra, avaliar o parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a economia de escala, a eficiência da execução contratual e a adequada gestão do objeto.

5.2. No caso em análise, o objeto da contratação compreende a prestação de serviços comuns relacionados à manutenção de sistemas de abastecimento de água, englobando atividades como desmontagem e montagem de poços tubulares, recuperação de bombas e motores, pescaria de equipamentos submersos e limpeza de reservatórios.

5.3. Tais serviços possuem natureza técnica integrada, sendo diretamente interdependentes, uma vez que a execução de determinada atividade frequentemente condiciona ou impacta a realização de outras, exigindo padronização de procedimentos, compatibilidade operacional e continuidade na execução.

5.4. A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos, com a contratação de múltiplos fornecedores, poderia acarretar prejuízos à Administração, notadamente quanto à coordenação das atividades, à definição de responsabilidades técnicas e à fiscalização contratual, além de potencial aumento de custos indiretos.

5.5. Ressalte-se que, em serviços dessa natureza, a fragmentação pode gerar conflitos operacionais, especialmente em situações de falhas no sistema de abastecimento, em que não seria possível atribuir de forma clara e imediata a responsabilidade entre diferentes prestadores, comprometendo a solução célere de problemas.

5.6. Ademais, a contratação integrada por lote único possibilita maior economicidade, em razão da obtenção de economia de escala, otimização logística, padronização de equipamentos e procedimentos, bem como redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

5.7. A centralização da execução em um único contratado também contribui para maior eficiência na fiscalização, permitindo melhor acompanhamento dos serviços, uniformidade na qualidade das intervenções e maior controle sobre os resultados alcançados.

5.8. Destaca-se, ainda, que o não parcelamento do objeto não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o conjunto dos serviços ora licitados, conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada.

5.9. Dessa forma, resta evidenciado que o parcelamento do objeto, no presente caso, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, razão pela qual se opta pela contratação em lote único, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.10. Quanto ao critério de julgamento, será adotado o de menor preço global, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de contratação de solução única, de modo a garantir maior eficiência, padronização e economicidade na execução dos serviços.

5.11. O critério de menor preço global revela-se adequado ao presente objeto, por se tratar de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo a ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

6.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, contado do recebimento da ordem de serviço, devendo priorizar atendimentos emergenciais relacionados à interrupção do abastecimento de água.

6.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, compreendendo a zona urbana e rural do Município, cabendo à contratada a responsabilidade pelo deslocamento de equipe, transporte de equipamentos e logística necessária.



6.4. A execução deverá observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

6.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, em número suficiente para atender à demanda, bem como todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.6. Os serviços poderão compreender manutenção preventiva e corretiva, recuperação de equipamentos, desmontagem e montagem de sistemas, piscaria de bombas submersas, limpeza de áreas e reservatórios, entre outras atividades correlatas.

6.7. Em caso de serviços emergenciais, especialmente aqueles que impliquem interrupção no abastecimento de água, a contratada deverá atender à solicitação da Administração em prazo reduzido, a ser definido no edital, garantindo a rápida solução do problema.

6.8. A contratada deverá comunicar previamente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando soluções técnicas adequadas para análise e aprovação.

6.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, o qual será responsável por atestar a execução para fins de pagamento, podendo solicitar correções, ajustes ou complementações quando necessário.

6.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem falhas deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.11. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das ordens de serviço e do atesto da fiscalização.

6.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

CAPÍTULO VII – DO MODELO DE GESTÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, bem como atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que atuará como unidade responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e controle da execução contratual.

7.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas.

7.4. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor junto à Administração.

7.5. O preposto deverá estar disponível para prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.6. A Administração poderá realizar inspeções, diligências e vistorias a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. O fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, determinando sua correção ou refazimento.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto, inclusive perante terceiros.

7.9. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio formal, podendo ser utilizados sistemas eletrônicos, e-mails institucionais ou outros meios que assegurem a rastreabilidade das informações.



CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMA DE TRABALHO:

Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000;
Manutenção dos Poços Tubulares – 18.544.1801.2013.0000;
Outros Programas/Ações correlatos, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

8.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas ordens de serviço e relatórios de execução.

9.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, os quantitativos executados e os valores correspondentes.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que verificada a regularidade da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na fase de habilitação, quando solicitado pela Administração.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do objeto.

9.7. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

9.8. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.9. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo a Administração glosar valores relativos a serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, termo de referência e contrato;



- 10.1.2.** Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações;
- 10.1.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos, após o atesto da execução dos serviços;
- 10.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto;
- 10.1.7.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;
- 10.1.8.** Emitir as ordens de serviço necessárias à execução dos serviços, conforme demanda;
- 10.2. São obrigações da Contratada:**
- 10.2.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 10.2.2.** Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- 10.2.3.** Atender às ordens de serviço emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.2.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e logística necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- 10.2.5.** Manter preposto formalmente designado durante a execução do contrato, para representá-la perante a Administração;
- 10.2.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- 10.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8.** Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicáveis;
- 10.2.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 10.2.11.** Comunicar à Administração quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- 10.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou à continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água;
- 11.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.4.** Executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 11.1.9.** Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução contratual;



11.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade;

11.2.2. Multa, que poderá ser:

a) Moratória: de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) Compensatória: de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial e a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns relacionados à manutenção de sistemas de abastecimento de água.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo tais alterações serem previamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de termo aditivo.

12.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com vistas à recomposição do valor da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo detalhada, cabendo à Administração a análise técnica e a verificação da conformidade com o índice estabelecido, observada a legislação aplicável.

12.5. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os requisitos legais e contratuais.

12.6. Fica vedado qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, quando cabível, especialmente nos casos de variações extraordinárias de custos que impactem diretamente a execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas, justificadas e formalizadas.

12.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito



ou fato do príncipe, que alterem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea que demonstre a efetiva variação dos custos, cabendo à Administração a análise criteriosa do pleito.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação contratual fica condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à regular execução do objeto e à demonstração de que os preços permanecem compatíveis com o mercado.

13.3. Nos casos de prorrogação, deverá ser formalizado termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os limites legais.

13.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, os quais serão realizados de forma parcelada e sob demanda durante todo o período de vigência do contrato.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

14.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

14.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

14.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

14.3.2. Atraso injustificado na execução dos serviços ou no atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração;

14.3.3. Execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou com qualidade insatisfatória;

14.3.4. Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

14.3.5. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

14.3.6. Descumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho ou da legislação ambiental aplicável;

14.3.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

14.3.8. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

14.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, vedada a indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.



14.6. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bela Vista do Piauí-PI, 13 de abril de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO de Bela Vista do Piauí-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, recuperação, instalação, desmontagem e limpeza de sistemas de abastecimento de água, compreendendo poços tubulares, bombas submersas, motores elétricos e reservatórios, destinados a atender as necessidades do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, estando devidamente instruída no processo administrativo, com base nos documentos de planejamento que evidenciam a necessidade e a adequação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada dos serviços contratados.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo priorizar os atendimentos emergenciais, especialmente aqueles que envolvam interrupção no abastecimento de água.

3.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, abrangendo a zona urbana e rural do Município, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de pessoal, equipamentos e materiais necessários.

3.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

3.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

3.7. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado, que verificará sua conformidade e atestará sua execução.

3.8. Os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas ou que apresentarem falhas deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ (.....)**, correspondente à execução dos serviços contratados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2.** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas ordens de serviço.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal contendo a discriminação dos serviços executados, os quantitativos correspondentes e os valores devidos.
- 4.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que verificada a regular execução dos serviços.
- 4.5.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação, podendo a Administração solicitar a apresentação das certidões pertinentes.
- 4.6.** Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
- 4.8.** Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- 4.9.** O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE glosar valores relativos a serviços não executados ou executados em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.
PROGRAMAS DE TRABALHO: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção dos Poços Tubulares – 18.544.1801.2013.0000; Outros Programas/Ações correlatos, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

- 5.2.** As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou reforçadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.
- 5.3.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis;
- 6.1.2.** Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.3.** Emitir as ordens de serviço necessárias à execução dos serviços, conforme demanda;
- 6.1.4.** Receber e atestar os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições pactuadas;
- 6.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato;



- 6.1.7.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 6.1.8.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;
- 6.2. Obrigações da Contratada:**
- 6.2.1.** Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 6.2.2.** Atender às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.2.3.** Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e logística necessários à execução dos serviços;
- 6.2.5.** Manter preposto formalmente designado durante a execução do contrato;
- 6.2.6.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.2.8.** Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
- 6.2.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 6.2.11.** Comunicar à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- 6.2.12.** Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.2.** Caberá ao fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas.
- 7.3.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da execução contratual.
- 7.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.
- 7.5.** O preposto deverá estar apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.6.** A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, diligências e vistorias a qualquer tempo, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.7.** O fiscal do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, determinando sua correção ou refazimento.
- 7.8.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto, inclusive perante terceiros.
- 7.9.** O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4. O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo detalhada, cabendo à CONTRATANTE a análise técnica e a verificação da conformidade com o índice estabelecido.

8.5. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.6. Fica vedado qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, quando cabível.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea que demonstre a efetiva variação dos custos, cabendo à CONTRATANTE a análise do pleito.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou à continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Executar os serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

9.1.9. Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução contratual;

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade;

9.2.2. Multa, que poderá ser:

a) **Moratória:** de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) **Compensatória:** de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



9.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução dos serviços ou no atendimento das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

10.3.3. Execução dos serviços em desacordo com as condições pactuadas ou com qualidade insatisfatória;

10.3.4. Alteração da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

10.3.5. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

10.3.6. Descumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho ou da legislação ambiental aplicável;

10.3.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

10.3.8. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, vedada a indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à regular execução do objeto e à demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

11.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, os quais serão realizados de forma parcelada e sob demanda durante todo o período de vigência do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF